



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 780/2023, DE 27 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 020/2022.

RESOLVE:

I – EXONERAR, a partir do dia 04/08/2023, a senhora **CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS**, ocupante de cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL – I**, com lotação na Secretaria de Administração.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de julho de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS

EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Portaria Interna N.º: 06/2023

Patos, 05 de julho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de constituir, no âmbito das Escolas em Tempo Integral, a Equipe de Implantação e Execução do Programa das Escolas Integrais nos termos do Art.6.º da Lei de n.º 5.802/2022 de 09 de agosto de 2022.

RESOLVE designar como equipe de implantação e execução do Programa das Escolas Integrais.

- 1- **ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO**, Secretária Municipal de Educação;
- 2- **MARCIO VIEIRA MEDEIROS**, Coordenador Pedagógico da Secretaria de Educação;
- 3- **JESUÍTA GUEDES DE SOUZA**, Coordenadora dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- 4- **SUELY DE SOUSA LIMA**, Coordenadora das Escolas em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Patos.

DIRETORAS DAS UNIDADES DE ENSINO:

5. EMEF AGGEU DE CASTRO/ALFREDO LUSTOSA - **JOSEANE DE BRITO OLIVEIRA**,
6. EMEF ANTÔNIO GUEDES - **ELIETE NÓBREGA DOS SANTOS**,
7. EMEF MARIA DE FÁTIMA/ NINA NÓBREGA - **BARTÍRIA MARINHO DA SILVA ARAÚJO**.

Rua: Pedro Caetano, N.º 41 – Centro – CEP: 58700-040
Fone: (83) 3421-4741
CNPJ: 06.075.666/0001-95
E-mail: educacao@patos.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

COORDENADORAS PEDAGÓGICAS DAS UNIDADES DE ENSINO:

8. EMEF AGGEU DE CASTRO/ALFREDO LUSTOSA - **JOSEFA FIALHO VIEIRA SANTOS**,
9. EMEF ANTÔNIO GUEDES DOS SANTOS - **GILMARA MARQUES**
10. EMEF MARIA DE FÁTIMA/ NINA NÓBREGA - **ELAINE FRANCISCA DE SOUSA NICÁCIO**.

COORDENADORAS ADMINISTRATIVAS DO FINANCEIRO DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL:

11. **DANUBIA PEREIRA LÚCIA**, EMEF ANTÔNIO GUEDES DOS SANTOS,
12. **JOSEFA FIALHO VIEIRA SANTOS**, EMEF AGGEU DE CASTRO/ALFREDO LUSTOSA,
13. **RUTE PEREIRA BEZERRA**, EMEF MARIA DE FÁTIMA/ NINA NÓBREGA.


Adriana Carneiro de Azevedo
Secretária Municipal de Educação

Rua: Pedro Caetano, N.º 41 – Centro – CEP: 58700-040
Fone: (83) 3421-4741
CNPJ: 06.075.666/0001-95
E-mail: educacao@patos.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

EQUIPE DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DAS ESCOLAS INTEGRAIS

O Município de Patos/PB através da Secretaria de Educação, ao instalar as Escolas em Tempo Integral no município constituíram a equipe de implantação e execução dos Programas das Escolas Integrais conforme preceitua o Art.6.º da Lei Municipal de n.º 5.802/2022 de 09 de agosto de 2022 por meio de portaria interna da seguinte forma:

- 1- **ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO**, Secretária Municipal de Educação;
- 2- **MARCIO VIEIRA MEDEIROS**, Coordenador Pedagógico da Secretaria de Educação;
- 3- **JESUÍTA GUEDES DE SOUZA**, Coordenadora dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- 4- **SUELY DE SOUSA LIMA**, Coordenadora das Escolas em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Patos.

DIRETORAS DAS UNIDADES DE ENSINO:

5. EMEF AGGEU DE CASTRO/ALFREDO LUSTOSA - **JOSEANE DE BRITO OLIVEIRA**,
6. EMEF ANTÔNIO GUEDES - **ELIETE NÓBREGA DOS SANTOS**,
7. EMEF MARIA DE FÁTIMA/ NINA NÓBREGA - **BARTÍRIA MARINHO DA SILVA ARAÚJO**.

COORDENADORAS PEDAGÓGICAS DAS UNIDADES DE ENSINO:

8. EMEF AGGEU DE CASTRO/ALFREDO LUSTOSA - **JOSEFA FIALHO VIEIRA SANTOS**,
9. EMEF ANTÔNIO GUEDES DOS SANTOS - **GILMARA MARQUES**

Rua: Pedro Caetano, N.º 41 – Centro – CEP: 58700-040
Fone: (83) 3421-4741
CNPJ: 06.075.666/0001-95
E-mail: educacao@patos.pb.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

10. EMEF MARIA DE FÁTIMA/ NINA NÓBREGA - ELAINE FRANCISCA DE SOUSA NICÁCIO.

COORDENADORAS ADMINISTRATIVAS DO FINANCEIRO DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL:

11. DANUBIA PEREIRA LÚCIA, EMEF ANTÔNIO GUEDES DOS SANTOS,
12. JOSEFA FIALHO VIEIRA SANTOS, EMEF AGGEU DE CASTRO/ALFREDO LUSTOSA,
13. RUTE PEREIRA BEZERRA, EMEF MARIA DE FÁTIMA/ NINA NÓBREGA.

Adriana Carneiro de Azevedo
Secretária Municipal de Educação

Rua: Pedro Caetano, Nº 41 – Centro – CEP: 58700-040
Fone: (83) 3421-4741
CNPJ: 06.075.666/0001-95
E-mail: educacao@patos.pb.gov.br



ERRATA

Matéria publicada na edição de 30/05/2023

ONDE LÊ-SE:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo na Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil, além do estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365/41, e

CONSIDERANDO o inciso IV do Art. 206 da Constituição Federal, que trata da gestão democrática de ensino público, devendo lei especifica normatizar, que no Brasil ficou regrado pela edição da lei federal nº 9.394/1996-LDB;

CONSIDERANDO o inciso VIII do Art. 3º, incisos II e III do Art. 14 e Art.15 da Lei 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

LEIA-SE:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e

CONSIDERANDO o inciso IV do Art. 206 da Constituição Federal, que trata da gestão democrática de ensino público, devendo lei especifica normatizar, que no Brasil ficou regrado pela edição da lei federal nº 9.394/1996-LDB;

CONSIDERANDO o inciso VIII do Art. 3º, incisos I e II do Art. 14 e Art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

MATÉRIA CONSOLIDADA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2023, PATOS-PB, 26 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO DE GESTORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e

CONSIDERANDO o inciso IV do Art. 206 da Constituição Federal, que trata da gestão democrática de ensino público, devendo lei especifica normatizar, que no Brasil ficou regrado pela edição da lei federal nº 9.394/1996-LDB;

CONSIDERANDO o inciso VIII do Art. 3º, incisos I e II do Art. 14 e Art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

CONSIDERANDO a Meta 19 Lei nº 13.005/2014 que é o Plano Nacional da Educação e da Lei Municipal nº 4.451/2015 do Plano Municipal da Educação;

CONSIDERANDO o § 1º do Art. 14, da Lei 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

DECRETA:

Art. 1º. A escolha de candidato para o provimento do cargo em comissão de gestores da educação básica dar-se-á por processo seletivo através de análise documental, curricular e entrevista para avaliação comportamental, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo.

Parágrafo único - O processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em quatro etapas, a saber:

I – Um primeira etapa, com uma prova objetiva de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II - Uma segunda etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de análise curricular e documental para avaliação de conhecimentos necessários à gestão de escola;

III - Uma terceira, de caráter classificatório, a qual compreenderá a análise de títulos.

IV - Uma quarta e última etapa, de caráter classificatório eliminatório, consistente de entrevista individual com os candidatos que destina-se à aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato em função de um perfil pré-estabelecido pela Secretaria de Educação, considerando, pelo menos, os seguintes componentes:

- Visão sistêmica;
- Conhecimento pedagógico;
- Senso ético;
- Liderança;
- Flexibilidade;
- Comunicação;
- Comprometimento.

Art. 2º. Para desenvolver o processo de seleção de gestores, a Secretaria de Educação nomeará uma comissão que contará de competência e idoneidade comprovadas.

Parágrafo único – a comissão será composta por 05 (membros) membros, quais sejam:

- Um representante do Conselho Municipal de Educação (CME), em atenção ao Art.43, V, “h” da Lei Complementar nº 011/2020;
- Um representante da Secretaria de Administração;
- Um representante da Equipe pedagógica da Secretaria de Educação;
- Um representante do Setor Jurídico da Secretaria de Educação;
- Um representante do Setor Psicossocial.

Art. 3º. Cada seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Art. 4º. Poderá participar do processo para provimento do cargo de gestor escolar, os profissionais da educação que comprovem ter:

I - no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em função de docência no Magistério, em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

II - habilitação em nível superior em licenciatura plena em pedagogia ou outra licenciatura com pós graduação na área de educação ou cursar, no prazo máximo de 01 (um) ano após sua nomeação, devendo para tanto apresentar documentos comprobatórios de matrícula de Especialização (lato sensu) em Gestão Escolar;

III - cursos ou programas de formação em gestão escolar com duração mínima de 80 (oitenta) horas.

IV - ter disponibilidade legal para assumir a função no Estabelecimento de Ensino com a demanda de 40 (quarenta) horas semanais;

VI - não possuir antecedentes criminais ou condenação administrativa nos últimos 5 (cinco) anos, apresentando as certidões negativas Federal, Estadual e Municipal;

V - apresentar Plano de Trabalho, de acordo com o Regimento Escolar, contendo justificativa, objetivo, ações, metas, estratégias, local, data e assinatura do candidato;

VI - comprometer-se a participar de cursos de Gestão Escolar obtendo certificado no prazo de 02 (dois) anos;

Art. 5º. Não será permitida a participação de servidor que tenha exercido cargo de gestor escolar, da qual tenha sido demitido, após conclusão de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 6º. Não será permitida a participação de servidor que tenha exercido cargo de gestor escolar, da qual tenha sido penalizado, após conclusão de procedimento administrativo disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 7º. Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 4º, para ocupar um cargo vago, a Secretaria de Educação poderá nomear um gestor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 2 anos.

Art. 8º O mandato dos gestores da educação básica da rede municipal de ensino será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 9º No prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, o candidato a Diretor(a) poderá interpor recurso do resultado da consulta perante a Comissão.

Art. 10. Uma vez listados os candidatos considerados aptos em processo seletivo, caberá ao Secretário de Educação a nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com o interesse da Administração.

Parágrafo único - No ato da posse, o Diretor assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

Art. 11. A gestão escolar será acompanhada diretamente pela Coordenação Pedagógica e Conselho Escolar, e avaliada pela Secretaria de Educação.

§ 1º Os elementos para a avaliação de desempenho do gestor são:

- o cumprimento do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE);
- os indicadores de eficiência da escola;
- os resultados de aprendizagem dos alunos;
- a lisura na gestão financeira; e;
- o relacionamento com a comunidade escolar.

§ 2º A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do Secretário de Educação, mediante o não cumprimento de um ou mais dos elementos supra mencionados.

Art. 12. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 26 DE MAIO DE 2023.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB